

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO		DATA DE RECEBIMENTO	R. G. RECEBEDOR	NOME E ASS. RECEBEDOR
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PRODURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE/FALTOU <input type="checkbox"/> INFOR. DO PORTEIRO / SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		60746179000152/17/000004		
		ALMEIDA & ROSA ALMEIDA TAQUARITUBA LTDA R ALCINO FARIA 176 CONJ HAB AMELI 18740-000 TAQUARITUBA SP		
DESTINATÁRIO				
F123456 		CORE-SP CAIXA POSTAL XXXXXXXXX		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR				
F123456 		ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM		
AVISO DE RECEBIMENTO - AR				
ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO				
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS				
TENTATIVA DE ENTREGA				
: : :		: : :		

**NÃO DEIXAR EM POSTA RESTANTE
REALIZAR TRÊS TENTATIVAS DE ENTREGA**



MODELO

Sousa

Rua [REDACTED] 999 apto 123

03244 [REDACTED] Vi. Formosa São Paulo - SP

00003 [REDACTED]

REMETENTE

CORE-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

CAIXA POSTAL XXXXXXXXXX



F123456

F-123456



Verso AR

Serrilha

São Paulo, .. de de 2018.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - CORE-SP
Auto de Constatação

Dobra

<#empresa#>

Endereço: <#endereco#>

Cep: <#cep#>

Ref.: Registro Habilitatório no CORE-SP - Obrigatoriedade

Prezados Senhores:

O CORE-SP – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, órgão criado pela Lei 4886 de 09.12.1965, com alterações presentes nas Leis 8420 de 08.05.1992 e 12.246 de 27 de Maio de 2010, tem como finalidade a habilitação e fiscalização do exercício profissional no Estado de São Paulo.

O Art. 1º da legislação supra, conceitua a Representação Comercial, dispondo que:

“Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”

No exercício de suas atribuições como órgão fiscalizador, notamos a constituição e registro dessa empresa na Jucesp, o que caracteriza a obrigatoriedade do registro habilitatório da empresa neste Conselho Regional, conforme estabelece o Art. 2º da Lei 4886/65 e 8420/92, que transcrevemos:

“É obrigatório o registro dos que exerçam a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo artigo 6º desta Lei.”

Dobra

Diante do exposto, ressaltamos a obrigatoriedade da habilitação profissional que deve ser providenciada na sede em **São Paulo** na Av. Brigadeiro Luis Antonio 613 Térreo Bela Vista CEP 01317-000 **ou em um dos escritórios seccionais deste Conselho (com endereços indicados em nosso site www.core-sp.org.br), de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h.** Mais informações quanto ao registro poderão ser obtidas através do telefone **(11) 3243-5500**, nos dias e horários supracitados e em nosso site.

Por derradeiro, informamos que a Resolução nº 657/2010 de 28/09/2010 do Confere – Conselho Federal do Representante Comercial determina que o registro protocolado após 60 dias da data oposta no contrato pela JUCESP, incidirá multa, o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Fabrício Robson Silva

Chefe do Setor de Fiscalização